

Decisão nº 24083084/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001957/2022-19

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração nº 1343_00883_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVO** promovido pela nacional da Romênia, OANA PAVUNEV, detentora do passaporte comum nº 058073373, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00883_2022, lavrado em desfavor da requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 07 dias o prazo de estada legal no país;

INOBTANTE à apresentação de seu requerimento, seu direito ao recurso foi promovido **INTEMPESTIVAMENTE**, o que IMPEDE a avaliação do mérito apresentado, posto que a promoção de seu direito de impugnação foi realizada fora do prazo, de 10 dias, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o Artigo 309, § 4º, do Decreto 9.199/2017. O auto fora lavrado em **19/06/2022** e o recurso apresentado no dia **04/07/2022**, enquanto o prazo recursal terminou na data de **29/06/2022**;

Solicita-se que a impugnante seja notificada de que seu requerimento foi ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DEAIN/SR/PF/RJ